LEI Nº. 730/ 1978

Revogado pela Instituição da Lei 1003 de 16 de agosto de 1989

Altera as leis 488 de 08/06/1967 e a 720 de 28/11/1977 que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais decreta e eu Presidente de acordo com o artigo 62 § 5º da lei complementar nº. 03 de 28/12/1972 promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela a que se refere o artigo 172 da lei 488 de 08/06/67 e o artigo 176 da lei 720 de 28/11/77 passara a ser a seguinte: (em ORTN).

Médicos e engenheiros – 4 ORTN

Execução por administração empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes; dentistas farmacêuticos e advogados; hospitais, laboratórios de analises clinicas; administração de bens ou negócios e consórcios – 3 ORTN.

Recondicionamento de motores; veterinários, contadores, técnicos em contabilidade, e guarda livros; composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia; projetista, calculista, desenhista técnico, analises técnicas, propaganda e publicidade, oficinas de pinturas – 2 ORTN.

Recauchutagem e renovação de pneumáticos guarda e estacionamento de veículos, oficinas de concertos e restauração de quaisquer objetos, despachantes, datilografia e estenografia, raspagem e lustração de assoalhos, barbeiro, manicura, cabeleireiros, pedicuras, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza, banhos, duchas, massagens, ginástica, e

congêneres, transporte e comunicações de natureza estritamente municipal, ensino de qualquer grau ou natureza – 1 ORTN.

Alfaiates, modistas, costureiras, tinturaria e lavanderia, studios fotográficos e fonográficos, distribuição e venda de bilhete de loteria – ½ ORTN.

Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, hotéis, pensões – 10% da renda mensal.

Fica revogado o artigo 262 que dispõe sobre taxa de calçamento.

A taxa de matança de bovino será de 20% sobre o valor da ORTN por cabeça.

A taxa de matança de suínos será de 5% sobre o valor da ORTN por cabeça.

A taxa de transporte de bovino será de 5% do valor da ORTN.

A letra A do artigo 200 terá a seguinte redação: de 1 a 5 ORTN considerando-se a área as instalações a localização e o movimento comercial.

Art. 2º - O imposto predial e territorial urbano e a taxa de água não poderão exceder de 20% cobradas no ano anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições ao contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1979.

Registre-se e publique-se

Piumhi, 02 de setembro de 1978.

Oscar Alves Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Leonel de Oliveira
1º secretário